



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 02/08/2021 14:59 - Mesa

PL n.2636/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui linha de crédito voltada ao investimento em sistemas de irrigação e à construção e modernização de armazéns.

Art. 2º Fica instituída linha de crédito com as seguintes condições:

I - objetivo do crédito: apoiar investimentos necessários à implantação e melhoria de sistemas de irrigação e à ampliação e modernização da capacidade de armazenagem;

II - beneficiários: produtores rurais com propriedades de até 500 hectares;

III - itens financiáveis: implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação; e construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras;

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214628736500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 02/08/2021 14:59 - Mesa

PL n.2636/2021

IV - limite de crédito: até 100% (cem por cento) do valor do projeto, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

V - encargos financeiros: taxa efetiva de juros prefixada de até 3,0% a.a. (três por cento ao ano) ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);

VI - liberação do crédito: conforme a execução do cronograma do projeto; e

VII - prazo de reembolso: até 15 (quinze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

§ 1º O financiamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural.

§2º O risco da operação será integralmente coberto pela União, nos financiamentos contratados com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito; e pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações realizadas com recursos desses fundos.

§3º O Conselho Monetário Nacional definirá a remuneração das instituições financeiras, bem como editará normas complementares necessárias à operacionalização da linha de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214628736500>



* C D 2 1 4 6 2 8 7 3 6 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A produtividade e a produção agrícola têm aumentado consistentemente nas últimas décadas, contudo, não estão sendo acompanhadas pelo crescimento da capacidade de armazenagem rural. Com isso, parcela significativa da produção deixa de ser armazenada em locais adequados.

As vantagens de se possuir capacidade de armazenagem própria são amplamente conhecidas. Além de evitar perdas por estocagem inadequada, os problemas causados pela sazonalidade da produção são reduzidos, pois os produtos podem ser comercializados na entressafra, a preços mais elevados e com menores custos de frete. Tal situação alivia a pressão sobre a infraestrutura logística do país, reduzindo gargalos em estradas, ferrovias e portos.

O Brasil, contudo, apresenta déficit estrutural na capacidade de armazenamento de grãos. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, recomenda que a capacidade estática de armazenagem de um país seja igual a 120% de sua produção agrícola anual. Entretanto, há hoje, no País, silos e armazéns para apenas cerca de 72% da safra.

Atualmente, a principal medida para mitigar essa deficiência é o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), que financia a ampliação da capacidade de armazenagem. Tal programa, voltado aos médios e grandes produtores rurais, possui prazo de pagamento de 15 anos, com até 3 anos de carência. Além disso, para investimentos destinados à armazenagem de grãos, não possui limite quanto ao valor do crédito a ser concedido.

Por outro lado, as linhas de crédito disponibilizadas aos agricultores familiares, que atualmente são os que mais sofrem com a falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 02/08/2021 14:59 - Mesa

PL n.2636/2021

armazenagem, possuem condições menos vantajosas. O Pronaf Mais Alimentos, por exemplo, limita o financiamento a R\$165.000,00 por mutuário com prazo de reembolso de apenas 10 anos. Tais condições inviabilizam o investimento em armazenagem, que possui longo prazo de maturação e elevado investimento inicial.

Recente trabalho do Ministério da Agricultura e da Embrapa projetou que a produção de grãos deverá passar de 250,9 milhões de toneladas em 2019/20 para 318,3 milhões de toneladas em 2029/30, acréscimo de 67,4 milhões de toneladas à produção atual do Brasil. Essa expansão demandará grande esforço na ampliação da infraestrutura, inclusive na capacidade de armazenagem estática, que o presente projeto de lei busca equacionar.

Outra área com grande potencial de ganho ao setor agropecuário é a irrigação. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, menos de 2% da área rural é irrigada. As diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal, viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Além disso, há enormes ganhos de produtividade, sendo a da área irrigada, em média, 3 a 3,5 vezes superior à da agricultura de “sequeiro”. Desse modo, percebe-se que a expansão do uso da irrigação permite elevar a produção nas áreas já ocupadas pelos agricultores, tornando desnecessária a incorporação de áreas virgens nas regiões de fronteira agrícola, evitando desmatamentos.

Assim, apresento projeto de lei que cria linha de crédito voltada aos agricultores com área inferior a 500 hectares para a implantação e melhoria de sistemas de irrigação; e para a construção, ampliação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

modernização de armazéns, em condições mais adequadas à realidade desses produtores.

Portanto, certo de sua grande relevância, peço o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARCELO BRUM

